



## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.854, DE 09 DE JULHO DE 2018.

*“Altera a Lei n. 1.115/2003, garantindo a medição e cobrança individual de tarifa no fornecimento de água, coleta e afastamento de esgoto para condomínios e dá outras providências.”*

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS, Estado de Goiás, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o art. 5º, caput e parágrafo único, da Lei n. 1.115/2003, que passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 5º. Nos casos de edifícios e/ou condomínios com mais de uma unidade de consumo será garantido aos consumidores o direito a medição individualizada de consumo, independente da categoria de ligação, cabendo aos proprietários as adequações necessárias para tanto, conforme regulamento a ser editado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§1º. Nos edifícios e condomínios existentes ou que vierem a ser construídos em até 03 (três) anos após o início de vigência desta lei e que não optarem ou não adaptarem os imóveis para a mediação individualizada, caso possuam mais de uma economia na composição da fatura de água e esgoto, o volume será distribuído igualmente para todas as economias e a tarifa será cobrada em fatura única emitida em nome do condomínio.

§2º. A implantação do sistema de medição individual de água de que trata este artigo deverá atender ao disposto na Lei n. 388, de 03 de março de 1989 e regulamentos editados pelo SAAE.



§3º. A implantação ou existência de medição individual de consumo por unidade consumidora não dispensa a instalação de medição global nos edifícios ou condomínios, de forma a possibilitar a aferição do consumo individual e do coletivo.

§4º. A manutenção dos equipamentos de medição global e individual compete ao SAAE, todo o resto do sistema interno individual ou coletivo de fornecimento de água, coleta e afastamento de esgoto caberá aos usuários ou ao condomínio.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (09/07/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE  
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).